CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls. 02

Projeto de lei ordinária pelo Legislativo Municipal 10 de 17 de fevereiro de 2023.

Assegura às mulheres o direito a terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames e procedimentos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Andradas, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames e procedimentos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Andradas-MG, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação e dá outras providências.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito de que trata este artigo, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Andradas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2.023.

LUIZ BENEDITO RAIMUNDO
Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 144
17 FEV. 2023
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 03

Justificativa ao Projeto de lei ordinária pelo Legislativo Municipal 10 de 17 de fevereiro de 2023.

A dignidade da pessoa deve ser concretizada em todos os âmbitos, conforme estabelecido pela Constituição Federal. A cidadania feminina e a dignidade da mulher podem ser asseguradas inclusive quando é garantido o direito à saúde e aos tratamentos médicos.

Um outro elemento inerente ao tratamento da saúde da mulher é a necessidade de estrutura adequada, especialização profissional e a ética dos profissionais de saúde. Dessa forma, o projeto de lei tem como objetivo estabelecer mais uma forma de proteção à mulher com o direito de ter acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Andradas-MG, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Assim, busca-se assegurar a dignidade da pessoa ao oferecer segurança para a realização de procedimentos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Andradas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2.023.

LUIZ BENEDITO RAIMUNDO

Vereador